

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA



PROJETO DE LEI

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RIBEIRINHA NOSSA SENHORA DE APARECIDA, COM SEDE E FORO NO MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO, ESTADO DA BAHIA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA:

Artigo 1º – Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação Comunitária Ribeirinha Nossa Senhora de Aparecida, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.876.459/0001-00, com sede e foro na Fazenda Mamona, s/n, Comunidade Mamona, Zona Rural, município de Santo Estêvão, Estado da Bahia, CEP 44.190-000.

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigora na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Associação Comunitária Ribeirinha Nossa Senhora de Aparecida é uma entidade civil de direito privado, constituída sob a forma de associação, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 07.876.459/0001-00, com sede na Fazenda Mamona, Comunidade Mamona, Zona Rural do município de Santo Estêvão, Estado da Bahia.

Conforme consta no comprovante de inscrição e de situação cadastral, a entidade iniciou suas atividades em 26 de janeiro de 2006 e encontra-se com situação cadastral ativa, demonstrando atuação institucional consolidada ao longo dos anos. Sua atividade principal está relacionada à atuação de associações de defesa de direitos sociais, compreendendo também atividades associativas ligadas à cultura, à arte e a outras iniciativas de interesse comunitário.



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA



A Associação foi constituída com o propósito de organizar e representar os moradores da comunidade, defender seus direitos e interesses coletivos e contribuir para a melhoria das condições sociais da população local, especialmente das famílias residentes na Comunidade Mamona e nas áreas rurais e ribeirinhas do município de Santo Estêvão.

Entre as atividades desenvolvidas pela entidade, destacam-se o fortalecimento da organização comunitária, a promoção da cidadania, a defesa de direitos sociais e o incentivo à realização de ações culturais, artísticas, educativas e sociais voltadas ao desenvolvimento da comunidade.

A atuação da Associação também possibilita a interlocução entre os moradores, os órgãos da Administração Pública e outras instituições, contribuindo para a apresentação de demandas coletivas, para o acesso da população às políticas públicas e para a construção de parcerias destinadas à execução de projetos de relevante interesse social.

Em Assembleia Geral realizada em 12 de janeiro de 2025, os associados deliberaram pela atualização do Estatuto Social, adequando-o ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, bem como realizaram a eleição e a posse da nova Diretoria e do Conselho Fiscal para mandato de quatro anos.

Na ocasião, foi eleito para o cargo de Diretor Executivo o senhor Valdemir Gomes dos Santos, acompanhado dos demais integrantes da Diretoria Administrativa, Diretoria Financeira e Conselho Fiscal, demonstrando a regularidade da organização administrativa e da representação institucional da entidade.

O reconhecimento como entidade de Utilidade Pública Estadual permitirá o fortalecimento das ações promovidas pela Associação Comunitária Ribeirinha Nossa Senhora de Aparecida, ampliando sua capacidade de estabelecer parcerias, desenvolver projetos e buscar recursos destinados à melhoria da qualidade de vida dos moradores da comunidade e das localidades circunvizinhas.

Diante da importância social das atividades desempenhadas e dos relevantes serviços prestados à comunidade rural e ribeirinha de Santo Estêvão, mostra-se plenamente justificada a declaração da Associação Comunitária Ribeirinha Nossa Senhora de Aparecida como entidade de Utilidade Pública Estadual.

Assim, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, confiantes em sua aprovação..

Sala das Sessões, em 20 de julho de 2026



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA



Deputado Euclides Fernandes - PT

Sala da Sessões, 6 de agosto de 2026.

Deputado Euclides Fernandes



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 370038003100390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albaegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 370038003100390037003A005000

Assinado eletronicamente por **EUCLIDES NUNES FERNANDES** em **06/08/2026 18:20**

Checksum: **E0EBCF79666A43263728D383E518BAD62771D6AFCBCA9687D548BD3BA5DD211D**

